



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 327, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Altera a [Portaria nº 862](#), de 05 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre atribuição dos delitos de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do [Código Penal](#)), de tráfico de pessoas (art. 149-A do [Código Penal](#) e 239 da [Lei nº 8.069/90](#)), de tortura ([Lei nº 9.455/97](#)) e que envolvam preconceito de qualquer natureza não praticados pela internet na Procuradoria da República em São Paulo (capital).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação do Núcleo Criminal da Procuradoria da República em São Paulo, comunicada por meio do e-mail PR-SP-00063355/2019, RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria nº 862](#), de 05 de outubro de 2017, publicada no DMPF-e Administrativo de 06/10/2017, página 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 3º-A A distribuição de Notícias de Fato, Inquéritos Policiais e outros expedientes relativos aos crimes previstos nos Artigos 149 e 149-A do [Código Penal](#) e no Artigo 239 da [Lei nº 8.069/90](#) poderá ser realizada de forma concentrada, a um ou a dois Procuradores da República voluntários, dentre os titulares de ofícios comuns do Núcleo Criminal.

§1º A designação de membros voluntários se dará pelo período de 6 (seis) meses, admitindo-se sucessivas prorrogações.

§2º Após 2 (dois) anos de atuação voluntária na matéria, o Procurador designado perderá a preferência de prorrogação, caso surja um novo interessado que exceda o número de voluntários previsto no caput deste Artigo.

§4º Ao voluntário designado haverá desoneração do recebimento de Notícias de Fato de matéria diversa da tratada no caput deste Artigo, sendo completa ao Procurador que seja o único designado, e de cinquenta por cento para cada, caso haja dois voluntários designados.

§5º A designação voluntária de que trata este Artigo se aplicará apenas a feitos novos, restando inalteradas as distribuições já realizadas no Sistema Único, perpetuando-se, inclusive, em relação a Inquéritos Policiais que venham a ser instaurados.

§6º A designação e a prorrogação dos voluntários serão formalizadas por Portaria do Procurador-Chefe, mediante solicitação da Coordenação do Núcleo Criminal.

.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jun. 2019. Caderno Administrativo, p. 43.

M P F
Ministério Público Federal